

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ

MINUTA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE

09 DE OUTUBRO DE 2017

PRESIDÊNCIA: DR. JOÃO MANUEL DO AMARAL ESTEVES

VEREADORES PRESENTES:

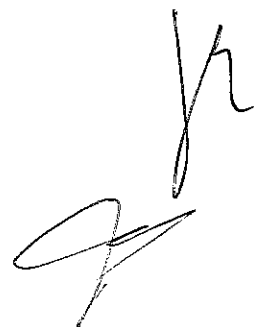
DR. HÉLDER MANUEL RODRIGUES BARROS

DR^a BELMIRA MARGARIDA TORRES REIS

OLEGÁRIO GOMES GONÇALVES

DR. JOSÉ ALBANO DOMINGUES

ENG ° FERNANDO JOÃO FERNANDES FONSECA



FALTAS: - DR. FERNANDO PEREIRA CABODEIRA, por motivos pessoais e profissionais

LOCAL DA REUNIÃO: SALÃO NOBRE DOS PAÇOS DO CONCELHO

HORA DE ABERTURA: 14:30 HORAS

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA – INTERVENÇÕES: - Usou da palavra o Vereador Fernando Fonseca, começou por cumprimentar todos os presentes, senhor Presidente da Câmara, senhores vereadores, Imprensa e públicos presentes e apresentou a declaração que a seguir se transcreve:-----

“Após o resultado eleitoral do passado dia 1 de Outubro, verifica-se que o PSD nesta autarquia reforçou a maioria absoluta, com mais dois vereadores, o PS perde um vereador mantendo outro e o CDS perde o vereador eleito nas eleições de 2013.-----

Com isto é notório que o PSD ao atingir o resultado de 67,81% dos votos apurados, tem uma maioria absoluta para a Câmara Municipal e para a assembleia municipal. O CDS apresenta um decréscimo acentuado nos votos apurados, passando de seis membros eleitos para a assembleia municipal em 2013 para três membros na atual eleição.-----

A abstenção atingiu o valor de 46% e o universo de população que foi a votos foi de 14 267 pessoas.-----

Resultante do apuramento dos votos, o CDS/PP vai exercer o próximo mandato na assembleia municipal que será o fórum para o debate e apresentação de ideias que possam contribuir para as melhores opções. -----

Em meu nome e do CDS/PP quero felicitar o Senhor Presidente e a sua equipa, pelo resultado das eleições autárquicas e desejar que o mandato seja bem-sucedido nas políticas que vierem a ser implementadas. -----

Informar também que em nome de CDS/PP estaremos disponíveis para opções que digam respeito ao concelho.”-----

- O Vereador José Albano Domingues referiu-se igualmente às eleições autárquicas, considerando os resultados autárquicos deste ato eleitoral os piores de sempre do Partido Socialista no concelho de Arcos de Valdevez. -----

Começou por dizer que o próprio foi excluído pela concelhia do Partido Socialista e depois lembrou os convites contranatura não aceites. Considerou por isso que os maus resultados obtidos pela candidatura não passaram de uma narrativa pré anunciada e estes têm de responsabilizar e penalizar a liderança política, Considerando designadamente que o Partido Socialista elegeu unicamente um vereador para o executivo municipal, entende que a mesma não reúne, agora, quaisquer condições para se manter, com as inerentes consequências que daí têm forçosamente de advir. -----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: - Aprovada, por unanimidade, a ata da reunião ordinária de 26 de setembro, findo.-----

RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA: - A Câmara tomou conhecimento dos saldos relativos ao dia 4 do mês corrente, que eram de € 4.103.785,22 de operações orçamentais, e de € 1.130.990,12 de operações de tesouraria.-----

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO – REABILITAÇÃO DE PAVIMENTOS EM PARQUES INFANTIS ESCOLARES

(GIELA E TÁVORA): - Dos Serviços a enviarem o plano de trabalhos e respetivo cronograma financeiro, da obra referida em epígrafe, adjudicada à empresa Concretos do Vez, Construção e Obras Públicas, Lda., informando que respeitam o nº 4 do artigo 361º do CCP, pelo que não vêem inconvenientes na sua aprovação.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação dos Serviços.-----

BLOCO XLVI - CAMINHO DA GUIA - JOLDA S. PAIO: - Dos Serviços a informarem que a empresa Martins & Filhos, SA, adjudicatária da empreitada de obra referida em epígrafe, vem solicitar a liberação de caução, nos termos do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto.-----

Sobre o exposto, informam o seguinte:-----

A obra foi rececionada provisoriamente em 19-01-2015.-----

O prazo de garantia termina para:-----

- Elementos construtivos estruturais em 19-01-2025 -----

- Elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas em 19-01-2020-----

- Elementos afetos à obra, mas dela automatizáveis em 19-01-2017-----

Informam que relativamente à presente empreitada foram efetuadas retenções para reforço da garantia prestada no valor total de 3.904,84 euros, o qual poderá ser parcialmente restituído ao empreiteiro, caso a obra não apresente defeitos da sua responsabilidade.-----

A vistoria da obra foi realizada em 07-09-2017, tendo sido lavrado o respetivo auto.---

Da vistoria realizada, concluem que a obra não apresenta deficiências da responsabilidade do empreiteiro, pelo que, nos termos do artigo 3º do DL n.º 190/2012, de 22 de agosto (regime excecional em vigor até 2016), pode ser autorizada a liberação de 60% da caução total, por terem decorrido 2 anos completos desde a receção provisória, sendo agora o montante a liberar de mais 30 % da caução inicial.-----

A Chefe de Divisão sugere a homologação do auto e liberação da caução.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o auto de vistoria, bem como autorizar a liberação parcial da caução, de acordo com a informação dos Serviços.-----

CAMINHO DE S. TIAGO (ARCOS S. PAIO) A CASARES (VALE): - Dos Serviços a informarem que a empresa Martins & Filhos, Lda., adjudicatária da empreitada de obra referida em epígrafe, vem solicitar a liberação de caução, nos termos do D.L. n.º 190/2012, de 22 de Agosto.-----

Sobre o exposto, informam seguinte:-----

A obra foi rececionada provisoriamente em 06-05-2016.-----

O prazo de garantia da obra termina para elementos construtivos estruturais em 06-05-2026 e para elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas em 06-05-2021.----

Na conta de cauções do empreiteiro foram retidos 4.856,99 euros.-----

A vistoria da obra foi realizada em 07-09-2017, tendo sido lavrado o respetivo auto.---

Da vistoria realizada, concluem que a obra não apresenta deficiências da responsabilidade do empreiteiro, pelo que nos termos do artigo 3º do DL n.º 190/2012, de 22 de agosto (regime excecional em vigor até 2016), pode ser autorizada a liberação de 30% da caução total, por terem decorrido 1 ano completo desde a receção provisória.-----

A Chefe de Divisão sugere a homologação do auto e liberação da caução.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o auto de vistoria, bem como autorizar a liberação parcial da caução, de acordo com a informação dos Serviços.-----

REFORÇO DE PAVIMENTOS E PAVIMENTAÇÕES DE VÁRIAS VIAS MUNICIPAIS - FREGUESIAS DE TABACÔ, RIO FRIO, VILAFONCHE, JOLDA MADALENA E SOUTO: - Dos Serviços a informarem que a empresa Martins & Filhos, Lda., adjudicatária da empreitada de obra referida em epígrafe, vem solicitar a liberação de caução, nos termos do D.L. n.º 190/2012, de 22 de Agosto.-----

Sobre o exposto, informam o seguinte:-----

A obra foi rececionada provisoriamente em 30-05-2013.-----

O prazo de garantia da obra terminou em 30-05-2015 para elementos afetos à obra mas dela automatizáveis, em 30-05-2018 para elementos construtivos não ou instalações técnicas e em 30-05-2023 para elementos construtivos estruturais.-----

Na conta de cauções do empreiteiro foram retidos 7.125,95 euros.-----

A vistoria da obra foi realizada em 07-09-2017, tendo sido lavrado o respetivo auto.---

Da vistoria realizada, concluem que a obra não apresenta deficiências da responsabilidade do empreiteiro, pelo que nos termos do artigo 3º do DL n.º 190/2012, de 22 de Agosto (regime excecional em vigor até 2016), pode ser autorizada a liberação de 90% da caução total, por terem decorrido 4 anos completos desde a recção provisória, sendo agora o montante a liberar de mais 30 % da caução inicial.-----

A Chefe de Divisão sugere a homologação do auto e liberação da caução.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o auto de vistoria, bem como autorizar a liberação parcial da caução, de acordo com a informação dos Serviços.-----

REVITALIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS - RENOVAÇÃO DE PAVIMENTOS EM SANTA BÁRBARA): - Dos Serviços a informarem que a empresa Martins & Filhos, Lda, adjudicatária da empreitada de obra referida em epígrafe, vem solicitar a liberação de caução, nos termos do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto.-----

Sobre o exposto, informam o seguinte:-----

A obra foi rececionada provisoriamente em 14-01-2014.-----

O prazo de garantia da obra terminou em 14-01-2016 para elementos construtivos estruturais; em 14-01-2019 para elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas e em 14-01-2024 para elementos construtivos estruturais.-----

Na conta de cauções do empreiteiro foram retidos 7.290,21 euros.-----

A vistoria da obra foi realizada em 07-09-2017, tendo sido lavrado o respetivo auto.---

Da vistoria realizada, concluem que a obra não apresenta deficiências da responsabilidade do empreiteiro, pelo que nos termos do artigo 3º do DL n.º 190/2012, de 22 de Agosto (regime excecional em vigor até 2016), pode ser autorizada a liberação de 75% da caução total, por terem decorrido 3 anos completos desde a recção provisória, sendo agora o montante a liberar de mais 75 % da caução inicial.-----

A Chefe de Divisão sugere a homologação do auto e liberação da caução.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o auto de vistoria, bem como autorizar a liberação parcial da caução, de acordo com a informação dos Serviços.-----

BLOCO XLVI - CAMINHO DO REAL (LIGAÇÃO ENTRE SOUTO E SANTAR): - Dos Serviços a informarem que a empresa Martins & Filhos, Lda., adjudicatária da empreitada de obra referida em epígrafe, vem solicitar a liberação de caução, nos termos do D.L. n.º 190/2012, de 22 de Agosto.-----

Sobre o exposto, informam o seguinte:-----

A obra foi rececionada provisoriamente em 07-11-2013.-----

O prazo de garantia da obra terminou em 07-11-2015 para elementos construtivos estruturais, mas dela automatizáveis; em 07-11-2018 para elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas e em 07-11-2023 para elementos construtivos estruturais.---

Na conta de cauções do empreiteiro foram retidos 4.014,31 euros.-----

A vistoria da obra foi realizada em 07-09-2017, tendo sido lavrado respetivo auto em anexo.-----

Da vistoria realizada, concluem que a obra não apresenta deficiências da responsabilidade do empreiteiro, pelo que nos termos do artigo 3º do DL n.º 190/2012, de 22

de agosto (regime excecional em vigor até 2016), pode ser autorizada a liberação de 75% da caução total, por terem decorrido 3 anos completos desde a recção provisória, sendo agora o montante a liberar de mais 75 % da caução inicial.-----

A Chefe de Divisão sugere a homologação do auto e liberação da caução.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o auto de vistoria, bem como autorizar a liberação parcial da caução, de acordo com a informação dos Serviços.-----

AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO PE DAS MOGUEIRAS - ARRUAMENTOS E INFRAESTRUTURAS: - Dos Serviços a informarem que a empresa Martins & Filhos, Lda., adjudicatária da empreitada de obra referida em epígrafe, vem solicitar a liberação de caução, nos termos do D.L. n.º 190/2012, de 22 de Agosto.-----

Sobre o exposto, informam o seguinte:-----

A obra foi rececionada provisoriamente em 11-01-2013.-----

O prazo de garantia da obra terminou em 11-01-2015 para elementos construtivos estruturais; em 11-01-2018 para elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas e em 11-01-2023 para elementos construtivos estruturais mas dela automatizáveis.-----

Na conta de cauções do empreiteiro foram retidos 71.184,93 euros, sendo 38.294,57 através de garantia bancária n.º 00368812 do NOVO BANCO e o restante retido nos autos de medição e revisão de preços.-----

A vistoria da obra foi realizada em 07-09-2017, tendo sido lavrado o respetivo auto.---

Da vistoria realizada, concluem que a obra não apresenta deficiências da responsabilidade do empreiteiro, pelo que nos termos do artigo 3º do DL n.º 190/2012, de 22 de Agosto (regime excecional em vigor até 2016), pode ser autorizada a liberação de 90% da caução total, por terem decorrido 4 anos completos desde a recção provisória, sendo agora o montante a liberar de mais 30 % da caução inicial.-----

A Chefe de Divisão sugere a homologação do auto e liberação da caução.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o auto de vistoria, bem como autorizar a liberação parcial da caução, de acordo com a informação dos Serviços.-----

REABILITAÇÃO DE PAVIMENTOS NAS ESTRADAS MUNICIPAIS 202-1, 518, 530 E 530-2: - Dos Serviços a informarem que a empresa Duque e Duque, Lda., adjudicatária da empreitada de obra referida em epígrafe, vêm solicitar a liberação de caução, nos termos do D.L. n.º 190/2012, de 22 de Agosto.-----

Sobre o exposto, informam o seguinte:-----

A obra foi rececionada provisoriamente em 14-07-2015.-----

O prazo de garantia da obra termina em 14-07-2020.-----

Foi prestada caução aquando da adjudicação da obra por Garantia Bancária n.º 6003430393 no valor de 14.630,74 Euros da Caixa Geral de Depósitos.-----

Informam que na conta de cauções da empreitada foram feitas retenções no valor de 14.630,74 euros.-----

A vistoria da obra foi realizada em 07-09-2017, tendo sido lavrado respetivo auto.-----

Da vistoria realizada, concluem que a obra não apresenta deficiências da responsabilidade do empreiteiro, pelo que nos termos do artigo 3º do DL n.º 190/2012, de 22 de agosto (regime excecional em vigor até 2016), pode ser autorizada a liberação de 60% da caução total, por terem decorrido 2 anos completos desde a recção provisória, sendo agora o montante a liberar de mais 30 % da caução inicial.-----

A Chefe de Divisão sugere a homologação do auto e liberação da caução.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o auto de vistoria, bem como autorizar a liberação parcial da caução, de acordo com a informação dos Serviços.-----

**AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO PE MOGUEIRAS -
ARRUAMENTOS E INFRAESTRUTURAS - REFORMULAÇÃO DA EN 202:** - Dos

Serviços a informarem que a empresa Martins & Filhos, SA, adjudicatária da empreitada de obra referida em epígrafe, vem solicitar a liberação de caução, nos termos do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto.-----

Sobre o exposto, informam o seguinte:-----

A obra foi rececionada provisoriamente em 10-09-2013.-----

O prazo de garantia da obra terminou em 10-09-2015 para elementos afetos à obra, mas dela automatizáveis; para elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas termina em 10/09/2018 e para elementos construtivos estruturais em 10/09/2023.-----

Foi prestada caução aquando da adjudicação da obra por Garantia Bancária n.º GAR/13300154 no valor de 15.232,87 Euros do BPI.-----

Informam que relativamente à presente empreitada foram efetuadas retenções para reforço da garantia prestada no valor total de 15.015,67 euros, o qual poderá ser parcialmente restituído ao empreiteiro caso a obra não apresente defeitos da sua responsabilidade.-----

A vistoria da obra foi realizada em 07-09-2017, tendo sido lavrado o respetivo auto.---

Da vistoria realizada, concluiu-se que a obra não apresenta deficiências da responsabilidade do empreiteiro, pelo que nos termos do artigo 3º do DL n.º 190/2012, de 22 de agosto (regime excecional em vigor até 2016), pode ser autorizada a liberação de 90% da caução total, por terem decorrido 4 anos completos desde a recção provisória, sendo agora o montante a liberar de mais 30 % da caução inicial.-----

A Chefe de Divisão sugere a homologação do auto e liberação da caução.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o auto de vistoria, bem como autorizar a liberação parcial da caução, de acordo com a informação dos Serviços.-----

ROTUNDA NA RUA DR. JOAQUIM CARLOS DA CUNHA CERQUEIRA: -

Dos Serviços a informarem que a empresa Martins & Filhos, SA, adjudicatária da empreitada de obra referida em epígrafe, vem solicitar a liberação de caução, nos termos do D.L. n.º 190/2012, de 22 de Agosto.-----

Sobre o exposto, informam o seguinte:-----

A obra foi rececionada provisoriamente em 19-12-2014.-----

Os prazos de garantia da obra terminam em 19-12-2016, em 19-12-2019 e 19-12-2024.-----

Foi prestada caução aquando da adjudicação da obra por Garantia Bancária n.º 00125-02-1874456 no valor de 12.750,05 euros do Millenium BCP, S.A.-----

Informa-se que relativamente à presente empreitada foram efetuadas retenções para reforço da garantia prestada no valor total de 12.630,38 euros, o qual poderá ser parcialmente restituído ao empreiteiro caso a obra não apresente defeitos da sua responsabilidade.-----

A vistoria da obra foi realizada em 07-09-2017, tendo sido lavrado o respetivo auto.---

Da vistoria realizada, concluiu-se que a obra não apresenta deficiências da responsabilidade do empreiteiro, pelo que nos termos do artigo 3º do DL n.º 190/2012, de 22 de agosto (regime excecional em vigor até 2016), pode ser autorizada a liberação de 60% da caução total, por terem decorrido 2 anos completos desde a recção provisória, sendo agora o montante a liberar de mais 30 % da caução inicial.-----

A Chefe de Divisão sugere a homologação do auto e liberação da caução.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o auto de vistoria, bem como autorizar a liberação parcial da caução, de acordo com a informação dos Serviços.-----

REABILITAÇÃO DA ESTRADA DO GIÃO - 1ª FASE: - Dos Serviços a informarem que a empresa Machado & Caldas, Investments, Lda., adjudicatária da empreitada de obra referida em epígrafe, vem solicitar a liberação de caução, nos termos do D.L. n.º 190/2012, de 22 de Agosto.-----

Sobre o exposto, informam o seguinte:-----

A obra foi rececionada provisoriamente em 30-04-2015.-----

O prazo de garantia da obra termina para elementos construtivos estruturais em 30-04-2025 e para elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas em 30-04-2020.----

Foi dispensada a apresentação de qualquer caução pelo adjudicatário, de acordo com o n.º 2 do art.º 88.º do CCP.-----

Informam que relativamente à presente empreitada foram efetuadas retenções para reforço da garantia prestada no valor total de 2.725,21 euros, o qual poderá ser parcialmente restituído ao empreiteiro caso a obra não apresente defeitos da sua responsabilidade, (tendo sido liberado 30% no âmbito de vistoria anterior).-----

A vistoria da obra foi realizada em 14-09-2017, tendo sido lavrado o respetivo auto.---

Da vistoria realizada, concluem que a obra não apresenta deficiências da responsabilidade do empreiteiro, pelo que nos termos do artigo 3º do DL n.º 190/2012, de 22 de agosto (regime excecional em vigor até 2016), pode ser autorizada a liberação de 60% da caução total, por terem decorrido 2 anos completos desde a recção provisória, sendo agora o montante a liberar de mais 30 % da caução inicial.-----

A Chefe de Divisão sugere a homologação do auto e liberação da caução.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o auto de vistoria, bem como autorizar a liberação parcial da caução, de acordo com a informação dos Serviços.-----

DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVICOS DE GESTÃO – AMPLIAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - FREGUESIA DE GONDORIZ (SEIXAL/VILA BOA): - Dos Serviços a informarem que a empresa Planominho - Unipessoal, Lda., adjudicatária da empreitada de obra referida em epígrafe, vem solicitar a liberação de caução, nos termos do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto.-----

Sobre o exposto, informam o seguinte:-----

A obra foi rececionada provisoriamente em 09-09-2016.-----

O prazo de garantia da obra termina em 10-09-2026 para elementos construtivos estruturais, 09-09-2021 para elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas e 10-09-2018 para equipamentos afetos à obra mas dela autonomizáveis.-----

Relativamente à presente empreitada foram efetuadas retenções para reforço da garantia prestada no valor total de 5.097.57 euros, (30%) dos quais poderão ser parcialmente restituídos ao empreiteiro caso este tenha cumprido todas as suas obrigações contratuais.-----

A vistoria da obra foi realizada em 26-09-2017, tendo sido lavrado o respetivo auto, o qual conclui que a obra não aparenta à data atual, deficiências da responsabilidade do empreiteiro.-----

O Chefe de Divisão remete o auto de vistoria para efeitos de liberação de caução da empreitada, sugerindo a sua homologação pelo executivo.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o auto de vistoria, bem como autorizar a liberação parcial da caução, de acordo com a informação dos Serviços.-----

AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - FREGUESIA DE GONDORIZ - OUTEIRINHOS E PEDREIRA: - Dos Serviços a informarem que a empresa Planominho - Unipessoal, Lda., adjudicatária da empreitada de obra referida em



epígrafe, vem solicitar a liberação de caução, nos termos do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto. -----

Sobre o exposto, informam o seguinte:-----

A obra foi recepcionada provisoriamente em 08-09-2014.-----

O prazo de garantia da obra termina em 08-09-2019 para elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas e 08-09-2016 para equipamentos afetos à obra mas dela autonomizáveis. -----

Relativamente à presente empreitada foram efetuadas retenções para reforço da garantia prestada no valor total de 935.10 euros, (15%) dos quais poderão ser parcialmente restituídos ao empreiteiro caso este tenha cumprido todas as suas obrigações contratuais. (tendo já sido autorizada a liberação de 60% em reunião de 10-10-2016 e 09-11-2015).-----

A vistoria da obra foi realizada em 26-09-2017, tendo sido lavrado respetivo auto, o qual conclui que a obra não aparenta à data atual, deficiências da responsabilidade do empreiteiro.-----

O Chefe de Divisão remete o auto de vistoria para efeitos de liberação de caução da empreitada, sugerindo a sua homologação pelo executivo.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o auto de vistoria, bem como autorizar a liberação parcial da caução, de acordo com a informação dos Serviços.-----

PO 119/2015 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - REPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS EM VALAS (VI): - Dos Serviços a informarem que o valor DEFINITIVO da revisão de preços dos autos de medição n.º 1 a 3 da obra supracitada é de -2.038,61 euros (menos dois mil e trinta e oito euros e sessenta e um centimos), ou seja, valor a ser restituído ao Município.-----

O Chefe de Divisão sugere a aprovação da revisão de preços definitiva.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a revisão de preços.-----

PO 102/2015 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: UNIÃO DE FREGUESIAS DE EIRAS E MEI (PINHEIRO, EIRADO, ANDEVISO E BARCO), FREGUESIA DE RIO DE MOÍNHOS (CEM, NOGUEIRAS, VINHA NOVA E BREIA): - Dos Serviços a remeterem cálculo DEFINITIVO da revisão de preços da obra referenciada, no valor de - 2.081,77€ (menos dois mil e oitenta e um euros e setenta e sete centimos).-----

No entanto, salienta-se que em reunião de 08/05/2017 foi aprovada uma revisão de preços provisória, no valor de - 1.185,83 euros, pelo que resulta uma atualização de -895,94€ (menos oitocentos e noventa e cinco euros e noventa e quatro centimos), valor este, a ser restituído ao município.-----

O Chefe de Divisão sugere a sua aprovação.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a revisão de preços.-----

PO 131/2015 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - FREGUESIA DE GONDORIZ (SEIXAL/VILA BOA): - Dos Serviços a remeterem cálculo DEFINITIVO da revisão de preços da obra referenciada, no valor de - 467,96 euros (menos quatro centos e sessenta e sete euros e noventa e seis centimos).-----

No entanto, salienta-se que em reunião de 23/01/2017 foi aprovada uma revisão de preços provisória, no valor de -213,59 euros, pelo que resulta uma atualização de -254,37€ (menos duzentos e cinquenta e quatro euros e trinta e sete centimos), valor este, a ser restituído ao município.-----

O Chefe de Divisão sugere a sua aprovação.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a revisão de preços.-----

PO 127/2015 - AMPLIAÇÃO O DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - FREGUESIA DE CABREIRO (IGREJA): - Dos Serviços a remeterem o cálculo DEFINITIVO da revisão de preços da obra referenciada, no valor de - 673,04 euros (menos seiscentos e setenta e três euros e quatro centimos).-----

No entanto, salienta-se que em reunião de 12/12/2016 foi aprovada uma revisão de preços provisória, no valor de -116,68 euros, pelo que resulta uma atualização de -556,36€ (menos quinhentos e cinquenta e seis euros e trinta e seis centimos), valor este, a ser restituído ao município.-----

O Chefe de Divisão sugere a sua aprovação.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a revisão de preços.-----

LICENCIAMENTOS: - Foram presentes os seguintes pedidos respeitantes a:-----

PROCESSO N° 8/2017 – L60-DESTAQUE: - De Júlio Amorim da Silva, residente na Avenida Dr. António Caldas, na união das freguesias de Arcos de Valdevez (S. Paio) e Giela, a solicitar o destaque de uma parcela de terreno.-----

Os Serviços informam que a pretensão requerida tem por base um pedido para efeitos de destaque de parcela, no lugar de Lamela, União de Freguesias de Arcos (S. Paio) e Giela.-- O prédio, de natureza rústica - matriz n°202 - área total:1.558,00m2 - terreno de cultura arvense de regadio. Norte e poente, caminho público; nascente, Amadeu Fernando Rodrigues Moreira; sul, José António Gonçalves do Lago.-----

Ao nível dos instrumentos de planeamento, o prédio localiza-se em área sujeita ao regime do PU, integrando as seguintes classes de solos:-----

- Zonamento: Áreas Urbanas e Urbanizáveis - Nível I-----

- Condicionantes: Zonas Sensibilidade Acústica - Zonas Mistas-----

A parcela sobranete e a parcela a destacar estão circunscritas ao solo urbano e ambas confrontam com arruamento urbano.-----

Nestes termos, estão observadas as condições a que se reportam os n.ºs 4,5 e 10 do art.º6.º do RJUE.-----

Não obstante, importa referir que o prédio fica sujeito, por um período de dez anos, ao ónus de não poder realizar novo destaque - n.º6 do art.º6.º.-----

A Chefe de Divisão informa que, considerando a informação dos serviços, entende que o pedido de emissão de certidão comprovativa em como os requisitos de destaque estão observados, pode ser deferido nos termos do disposto no art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e suas alterações, devendo a mesma fazer menção do seguinte:-----

- o prédio fica sujeito ao ónus de não poder efetuar novo destaque por um prazo de 10 anos.-----

- o destaque da parcela não isenta, na realização de operações urbanísticas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes dos planos municipais ou especiais de ordenamento do território, de servidões ou restrições administrativas ou de utilidade pública.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o destaque, de acordo com a informação dos Serviços.-----

PROCESSO N° 9/2017 – L60-DESTAQUE: - De António Gomes Viana, residente no lugar de Senra, freguesia de Monte Redondo, neste concelho.-----

Os Serviços informam que a pretensão ao pedido de destaque de uma parcela com a área de 5 122,00m2, do prédio Rústico registado com a matriz n° 81, com a área total de 8 694,00m2.-----

O prédio localiza-se dentro do perímetro urbano e fora deste (Área Agrícola

Condicionada - RAN). A parcela a destacar abrange solo Urbano - 2 576,00m2, e solo Agrícola - RAN - 2 548,00m2.-----

- A parcela a destacar possui as condições exigidas pelo Artigo 6º/10 do RJUE, uma vez que a mesma é constituída por "solo Urbano" (2.576,00m2, área maior), e "Solo Agrícola - RAN" (2 548,00m2, área menor).-----

CONCLUSÃO:-----

- A pretensão responde às exigências legais acima referidas, pelo que em seu entender reúne as condições para que possa ser autorizado o destaque.-----

A Chefe de Divisão informa que, considerando a informação dos serviços, entende que o pedido de emissão de certidão comprovativa em como os requisitos de destaque estão observados, pode ser deferido nos termos do disposto no art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e suas alterações, devendo a mesma fazer menção do seguinte:-----

- o prédio fica sujeito ao ónus de não poder efetuar novo destaque por um prazo de 10 anos.-----

- o destaque da parcela não isenta, na realização de operações urbanísticas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes dos planos municipais ou especiais de ordenamento do território, de servidões ou restrições administrativas ou de utilidade pública.-----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o destaque, de acordo com a informação dos Serviços.**-----

MAPA DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS: Da Divisão Administrativa e Financeira a remeter lista dos contratos de aquisição de serviços, sujeitos a comunicação à Câmara Municipal, nos termos do nº 4 do artigo 49º da Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro, celebrados no mês anterior:

DATA	OBJETO DO CONTRATO	ADJUDICATÁRIO	PREÇO (S/IVA) €	PRAZO
25-08-2017	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO EM VÁRIOS EDIFÍCIOS MUNICIPAIS - PAÇOS DO CONCELHO E EDIFÍCIO DA ANTIGA BIBLIOTECA (RUA PADRE MANUEL HIMALAIA) - 2017/2018	B.B. FACILITY SERVICE, UNIPESSOAL, LDA , com sede na Avenida do Miradouro, 607, freguesia de Lomba, Gondomar 513 221 140 [PF 301/2017]	15.000,00	12 MESES
25-08-2017	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO EM VÁRIOS EDIFÍCIOS MUNICIPAIS – MERCADO MUNICIPAL, CENTRO COORDENADOR DE TRANSPORTES E SANITÁRIOS PÚBLICOS DO TRASLADÁRIO E ALAMEDA – ANO 2017/2018	EUROMEX – Facility Services, Lda. , com sede social na Estrada Nacional 107, n.º 3427 – 2.ª Dt.ª, Perafita, Matosinhos 502629428 , [PF306/2017]	19.020,00	12 MESES
28-08-2017	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM EDIFÍCIOS MUNICIPAIS AFETOS À	Vitorino Duarte Rodrigues , residente no lugar de Morilhões, da extinta freguesia de Arcos de	57.957,31	12 MESES

	DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL – ANO 2017/2018	Valdevez (S. Paio), atualmente União das Freguesias de Arcos de Valdevez (S. Paio) e Giela, Arcos de Valdevez 191172766 [PF 309/2017]		
29-08-2017	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL – JUNHO A AGOSTO DE 2017	B.B. FACILITY SERVICE, UNIPessoal, LDA , com sede na Avenida do Miradouro, 607, freguesia de Lomba, Gondomar 513 221 140 [PF 322/2017]	16.100,00	3 MESES
31-08-2017	TRANSPORTES ESCOLARES – ZONA DE SISTELO E CABREIRO	FERNANDES & CARDOSO, LDA , com sede no lugar da Igreja, freguesia de Sistelo, Arcos de Valdevez 501 152 750 [PF 307/2017]	21.215,25	175 DIAS LETIVOS
06-09-2017	CONFEÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO 2017/2018 – EB DE ARCOS DE VALDEVEZ	CERGER – SOCIEDADE DE ATIVIDADES HOTELEIRAS, SA , com sede na Rua da Garagem, nº 10, Carnaxide, Oeiras 503285196 [PF 325/2017]	70.437,50	175 DIAS LETIVOS
18-09-2017	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTES OPERACIONAIS – ESTABELECIMENTOS DE ENSINO MUNICIPAIS – SETEMBRO DE 2017 A JUNHO DE 2018	EMPREENDENDO – ENSINO, FORMAÇÃO E EMPREENDEDORISMO, LDA , com sede na Rua David Sousa, nº 13,- A/B, Lisboa 510 072 798 [PF 318/2017]	102.048,97	303 DIAS
25-09-2017	TRANSPORTES ESCOLARES – ZONA DE GAVIEIRA E SOAJO	TÁXIS ROCHA & FERNANDES, LDA , com sede no lugar de Portelinha, freguesia de Prozelo, Arcos de Valdevez 504 776 380 [PF 320/2017]	19.250,00	175 DIAS LETIVOS

- **Tomado conhecimento.** -----

APROVAÇÃO EM MINUTA: Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente encerrou a reunião eram quinze horas e vinte minutos.-----

Para constar se lavrou a ata que depois de lida em voz alta e aprovada em minuta no final da referida reunião, nos termos do nº 3 do artº 57º do anexo I à Lei nº 75/2013, de doze de setembro, vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, Faustino Gomes Soares, que a elaborei.-----

